

LEI Nº 1.544/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre parcelamento, reparcelamento e reconsolidação dos débitos relativos ao Sistema de Contribuição e Seguridade Social do Município de Caiuá para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ - IPRECA, gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos securitários, decorrentes ou não, de contribuições previdenciárias, e o reparcelamento das competências anteriormente consolidadas visando a reconsolidação da dívida securitária do Município de Caiuá para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA, relativa às competências até o mês de dezembro de 2016, inclusive as contribuições do 13º salário, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

ARTIGO 2º - Para efeito de reconsolidação do débito securitário por meio deste parcelamento especial os débitos anteriormente consolidados poderão ser incluídos na seguinte forma:

I – as competências até Fevereiro/2013, da parte funcional e patronal, poderão ser reparceladas em até 60 (sessenta) parcelas, todas elas mensais, iguais e consecutivas;

II – as competências do período de novembro de 2014 até dezembro de 2016, inclusive as contribuições do 13º salário, tanto da parte patronal como da funcional, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes;

III - os débitos de seguridade social não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas (cf. art. 5º-A, § 6º, com redação dada pela Portaria MPS 307, de 20.06.2013).



"Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUA-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: pmcaiu@firstnet.com.br



ARTIGO 3º - Para a apuração da dívida securitária atualizar-se-á cada um dos débitos originais até a data da assinatura do *termo de acordo de parcelamento e reparcelamento da dívida*, através do *Índice Geral de Preços do Mercado* da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M, acrescidos de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com incidência de multa de 1% (um por cento) sobre o montante atualizado.

Parágrafo 1º. A prestação vincenda será atualizada mensalmente pelo IGP-M, acrescida de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação da dívida, prevista no *caput* deste artigo, até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo 2º. A prestação vencida será atualizada mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para garantia de pagamento das prestações entabuladas no *termo de parcelamento e reparcelamento da dívida securitária* e não pagas nos vencimentos, mediante retenção do respectivo valor e seu repasse ao Instituto gestor IPRECA em percentual mensal não superior a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município, apurada no exercício anterior.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do *termo de parcelamento e reparcelamento da dívida* e contar com autorização do agente financeiro responsável pelo repasse das respectivas cotas, que vigorará até a quitação da dívida (cf. art. 5º-A, § 5º, com redação dada pela Portaria MPS 307, de 20.06.2013).

ARTIGO 5º - A adesão ao parcelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei implica em automática autorização pelo Município devedor para a retenção de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e respectivo repasse ao Instituto gestor IPRECA.

Parágrafo único - A retenção e o repasse deverão ser efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação securitária não paga (patronal) ou descontada e não repassada (funcional), com a incidência dos encargos legais devidos até a data da retenção.



"Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278-9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: pmcaiua@firstnet.com.br



ARTIGO 6º - O parcelamento de que trata o Artigo 1º desta lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses (cf. art. 5º-A, § 7º, com redação dada pela Portaria MPS 307, de 20.06.2013):

I - falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de janeiro de 2017, por três meses consecutivos ou alternados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, em 23 de março de 2017.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO
Secretário de Administração e Finanças